

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE
DO NORTE – SESCOOP/RN, E, DE OUTRO LADO,
ALTERNATIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM ENERGIAS
RENOVÁVEIS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Rio Grande do Norte no Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN, Telefone: (84) 3605-2531, neste ato representado por seu por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL**, e sua Gerente Administrativa, Sra. **FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO**, de acordo com os poderes lhe conferidos nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno denominado, simplesmente, **SESCOOP/RN** e, de outro lado, **ALTERNATIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.505/0001-28, com sede na Rua Campanaro, nº 4898, Neópolis, Natal/RN, CEP 59.084-340, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **José Martinelle Freire de Almeida**, brasileiro, solteiro, analista de TI, inscrito no CPF sob o nº 0**.***.**4-10, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 001/2023, a proposta enviada datada de 15 de maio de 2023, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI) para atender o SESCOOP/RN, conforme descrições contidas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO LICITATÓRIO

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, seus anexos e a Proposta de Preço da CONTRATADA, datada de 15 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 1990/2022 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio

Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2023 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2023

Centro Orçamentário: 2.3.01.02.001 - MANUTENÇÃO ADFIN

Conta Contábil: 3.1.02.03.02 - Serviços Especializados

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços técnicos especializados prestados a que se refere a cláusula primeira o SESCOOP/RN pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Paragrafo Primeiro. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

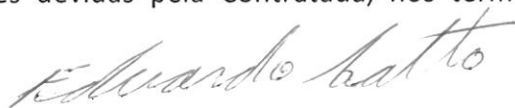
Paragrafo Segundo. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Declaração Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo quarto. A Nota Fiscal deverá especificar o número do Pregão Presencial nº 001/2023.

Parágrafo quinto. O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

Parágrafo sexto. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.



Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP/RN, situado na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afete a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/RN na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- V. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
- VI. cumprir a carga-horária de 120h (cento e vinte horas) por mês, divididas em 30hs (trinta horas semanais), e estas em 06hs (seis horas) por dia, preferencialmente pela manhã, podendo ser negociado por acordo entre as partes outro horário, observando sempre que possível a conveniência do contratante;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- VIII. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno da Contratante;
- IX. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;



Página 3 de 8

- X. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XI. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XII. cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do SESCOOP/RN sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
- XIII. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XIV. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XV. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XVI. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVII. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XVIII. realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do SESCOOP/RN;



- XIX.** é vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SESCOOP/RN;
- XX.** não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do Contratante;
- XXI.** emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XXII.** relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXIII.** manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços continuados contratados só poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo de Aditivo, podendo ser ajustados de acordo com os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por Helena Regina Barbosa Tinoco - Técnica de Operações do **SESCOOP/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral;
- IV. em decorrência de atos que caracterizem falta de urbanidade e decoro.

Parágrafo Primeiro. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32 da Resolução nº 1990/2022, do SESCOOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, especialmente quanto as assinaturas do contrato e termos aditivos, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Quanto da aplicação da LGPD, a **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do **SESCOOP-RN/CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, 16 de maio de 2023.



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**
EDUARDO GATTO AZEVEDO CABRAL
SUPERINTENDENTE

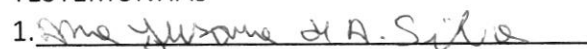


**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**
FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO
GERENTE ADMINISTRATIVA



ALTERNATIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA
JOSÉ MARTINELLE FREIRE DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

Nome:

CPF: 041.953.144-02

2. 

Nome: HEVELIN REGINA BRITO

CPF: 035.146.474-37